



**Prefeitura do Município de Tietê**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022**

A Prefeitura Municipal de Tietê, representada pela Secretaria de Administração e Modernização, faz saber que se encontra aberto o Edital do Chamamento Público nº 02/2022, para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para atuarem junto ao Município de Tietê na condução dos leilões a serem realizados, para a venda de bens imóveis de propriedade do município, bem como dos bens móveis inservíveis para a Administração, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos e, na forma do Decreto de Lei nº 21.981/32 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019

O edital e seus anexos estão disponíveis no “sítio eletrônico” da Prefeitura através da página [www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas através do e-mail [licitacao@tiete.sp.gov.br](mailto:licitacao@tiete.sp.gov.br) ou através do telefone (15) 3285-8755.

**1. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

1.1. Para participar deste CREDENCIAMENTO, o Leiloeiro interessado e devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, deverá apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5), endereçado ao Setor de Licitações.

**1.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:**

1.2.1. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

1.2.2. Que tenham cargo ou função no Município de Tietê;

1.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

1.2.5. Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

1.3. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



2.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Tietê processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 7 deste Edital.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@tiete.sp.gov.br](mailto:licitacao@tiete.sp.gov.br).

2.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

2.5. O Município de Tietê, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações feitas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

2.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Tietê em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

2.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio <http://www.tietê.sp.gov.br>

### **3. OBJETO**

3.1. O objeto do presente certame é o credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial para levantamento dos bens, avaliação dos bens, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2. Formulário de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo previsto no Anexo II;

#### **4.3. Da Documentação para Habilitação**



**Prefeitura do Município de Tietê**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**4.3.1.1.** Documento de identidade do Leiloeiro ou outro documento de Identificação com foto e Inscrição no CPF;

**4.3.1.2.** Comprovação de inscrição na Junta Comercial ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCESP, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)

**4.3.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

**4.3.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**4.3.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**4.3.1.6.** Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);

**4.3.1.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.3.1.8.** Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.1.8.1.** Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital.

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

**4.3.1.8.1.1.** A Declaração será conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.



Prefeitura do Município de Tietê  
ESTADO DE SÃO PAULO



**4.3.1.9.** Referente às certidões constantes no Item 4.3.1. serão aceitas **Certidões POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS.**

**4.3.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica**

4.3.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e/ou imóveis, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

4.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

4.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição do original, juntamente com a cópia simples.

4.4.1. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

**5. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 4 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Tietê – Paço Municipal, situada à Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, através de Protocolo no balcão de atendimento ou enviado através de postagem via Correios ou empresa terceirizada, **iniciando-se em 06/06/2022 e terminando em 05/07/2022, sendo os documentos abertos e conferidos pela Comissão de Licitações no dia 06/07/2022 às 14h00.**

5.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação constantes do item 4 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação

**Chamamento Público N° 02/2022**  
**Processo Administrativo N° 253/2022**  
**Empresa/Instituição:**  
**CNPJ:**  
**Documentos de Habilitação**



## 6. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Habilitação”, os quais serão rubricados pelos membros e Leiloeiros Oficiais ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope “Habilitação”.

6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Tietê sendo designados para atuação mediante sorteio.

6.2.1. Na impossibilidade de realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando –se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

6.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tietê.

6.5. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, identificadas as causas das inabilitações.

## 7. REALIZAÇÃO DO SORTEIO

7.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

7.2. O sorteio será realizado de forma preferencialmente eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



7.3. Após o sorteio, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

7.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

7.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

### **8. TERMO DO CONTRATO**

8.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da autorização de serviços, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

8.2. O contrato a ser celebrado com cada leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

8.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

8.3.1. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

8.4. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

8.5. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Tietê, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem cronológica de classificação obtida por cada pregoeiro na definição do responsável pelo leilão

8.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Tietê ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem preestabelecida.

### **9. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

9.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

9.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.3. Não cabe ao Município de Tietê, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje

reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Tietê.

9.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

9.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



10.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Tietê, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Recusa injustificada em executar o objeto;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III – Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Tietê ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

10.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

10.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para proceder à cobrança judicial da multa.

10.2.2.3. As multas previstas no subitem 10 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.





# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

10.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Tietê, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Tietê comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1. As obrigações da contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão deste certame ficará a cargo da Secretaria de Administração e Modernização, através de servidor designado.

12.2. As atribuições do Gestor de Contrato estão definidas no Decreto nº 6.571/2019, de 07 de agosto de 2019.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Tietê**  
ESTADO DE SÃO PAULO



13.2. É vedada a transferência, total ou parcial, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

13.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5. Será facultado a Secretaria de Administração, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

**14. ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Anexo IV – Declaração Unificada

Tietê, 06 de junho de 2022

**Vlamir de Jesus Sandei**  
**Prefeito**

**Leonardo Miguel Campos**  
**Presidente da Comissão de**  
**Licitações**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Trata-se de termo de referência, visando a contratação de leiloeiro público oficial visando a prestação de serviços para realização leilões oficiais.**

### **1- DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DE LANCE:**

1.1. Constitui o objeto desta contratação a contratação de leiloeiro público oficial para:

- levantamento dos bens,
- avaliação dos bens;
- elaboração e publicação do edital;
- divulgação (propaganda e marketing) do leilão;
- a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como:

atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

### **2- DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Tietê justifica a contratação de leiloeiro público oficial uma vez que estão sob a guarda da Administração Pública Municipal um grande número de bens móveis sem uso.

Busca-se, portanto:

- Dar destino aos móveis, eletros e veículos cuja manutenção já se comprovou inviável para a Municipalidade;
- Renovar a frota de veículos municipais;
- Retornar aos cofres públicos o valor arrecadado sob os bens que hoje encontram-se parados, sem uso e/ou imprestáveis;

Declara-se para os fins que a contratação está prevista no artigo 22, V, da Lei 8666/93.



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



Importante ainda mencionar que o Município de Tietê não possui servidor capacitado para o cargo de leiloeiro e é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados nos depósitos e garagens do Município.

### **3- DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO LEILOEIRO**

#### 3.1. O contratado deverá:

- fornecer suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:
  - a) Listagem dos bens;
  - b) Arrumação dos lotes para leilão;
  - c) Vistoria;
  - d) Assessoria e coordenação para a organização do leilão;
  - e) Outros serviços e afins necessários a conclusão do leilão.
- fornecer dentro de 05 (cinco) dias, após receber dos arrematantes os valores previstos e devidos como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta de preço e neste contrato, entregar aos arrematantes as notas fiscais para que os mesmos possam retirar os bens arrematados junto a Contratante;
- Transferir os veículos para os arrematantes;
- Receber os valores dos bens arrematados e repassar ao cofre público do município;
- O Contratado elaborará a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento do certame, o qual passará por aprovação da Contratante, via parecer jurídico.
- Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing de forma a atingir o público comprador onde a divulgação e propaganda poderá ser realizada por meio de mídia escrita e falada, mala direta, fax, e-mails, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com banco de dados do Contratado, emissão de panfletos com descrição dos bens e faixas, divulgação em chamadas de emissora de rádio.

#### 3.2. Será de responsabilidade do Contratado emitir:



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Termo de compromisso de lance assinado pelo Arrematante;
- b) Nota de arrematação (impressa em 3 vias, sendo 01 do Contratante, 01 do Contratado e 01 do arrematante);
- c) - O valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, por meio de depósito em conta da prefeitura a ser informada ou mediante a cheque do próprio arrematante nominal a Prefeitura, sendo que o bem arrematado será entregue após a compensação do mesmo.
- d) Elaboração da Ata do Leilão;
- e) Resultado parcial contendo os dados dos bens, valores e dados do arrematante.

3.3. Correrão por conta do Contratado as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico por ele indicado, na prestação dos serviços ora contratado.

#### **4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

4.2. Não cabe ao Município de Tietê qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Tietê.

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Tietê, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de Tietê.



## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Tietê efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6. O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Tietê do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. Recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.7. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

### **5- DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Tietê, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.

5.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.4. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.5. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.



## **6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Constituem obrigações do Município de Tietê:**

6.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

6.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

6.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

6.1.9. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

### **6.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:**

6.2.1. Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

6.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tietê, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.



## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



6.2.3. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

6.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Tietê, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

6.2.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Tietê, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

6.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.2.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação.

6.2.8. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

6.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

6.2.10. Não se pronunciar em nome do Município de Tietê a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.2.11. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.





## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



6.2.12. Dar ciência ao Município de Tietê, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.2.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Tietê em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

6.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tietê, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Tietê, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.2.16. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

6.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

6.2.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Tietê, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

6.2.20. Responder perante ao Município de Tietê por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tietê de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

6.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

6.2.26. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos

## **7. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Tietê.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993.

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.



**Prefeitura do Município de Tietê**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**8. DA GESTÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO**

8.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão deste certame ficará a cargo da Secretaria de Administração e Modernização, através de servidor designado.

8.2. As atribuições do Gestor de Contrato estão definidas no Decreto nº 6.571/2019, de 07 de agosto de 2019.

**Suelen Citroni Matos Schincariol**

**Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio**

**Paulo Luiz Fuza**

**Secretário de Administração e Modernização**



Prefeitura do Município de Tietê  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN no 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e endereço profissional à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade/UF, telefones \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de Tietê, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2022 e seus anexos.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Tietê, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Licitante  
Assinatura do responsável legal



Prefeitura do Município de Tietê  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO \_\_\_/2022**

Contrato de Credenciamento contratação de leiloeiro público oficial para levantamento dos bens, avaliação dos bens, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital, através do Chamamento Público 02/2022, Processo Administrativo 253/2022.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado, a Prefeitura Municipal de Tietê, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça J.A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vlamir de Jesus Sandei, doravante denominada Contratante e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada credenciada, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de leiloeiro público oficial para levantamento dos bens, avaliação dos bens, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a Proposta de Adesão da credenciada, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 02/2022, que integram o



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO



presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

3.1. Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

3.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tietê, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

3.2.1. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

3.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Tietê, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

3.2.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Tietê, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

3.2.4. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

3.2.5. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação.

3.2.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

3.2.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

3.2.8. Não se pronunciar em nome do Município de Tietê a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.



## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.2.9. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 3.2.10. Dar ciência ao Município de Tietê, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.2.11. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Tietê em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 3.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tietê, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 3.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Tietê, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 3.2.14. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 3.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.
- 3.2.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 3.2.17. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Tietê, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.
- 3.2.18. Responder perante ao Município de Tietê por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tietê de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.2.19. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.



## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



3.2.20. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

3.2.21. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

3.2.22. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Tietê, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

4.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Recusa injustificada em executar o objeto;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III – Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Tietê ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;





## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



V – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

4.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

4.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para proceder à cobrança judicial da multa.

4.2.2.3. As multas previstas no subitem 4 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

4.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

4.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

4.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Tietê, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



4.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Tietê comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

5.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

5.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.3. Não cabe ao Município de Tietê, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Tietê.

5.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da autorização de serviços, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

6.2. O contrato a ser celebrado com cada leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º da Lei 8666/93.



## Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



6.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

6.3.1. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

6.4. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

6.5. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Tietê que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem cronológica de classificação obtida por cada pregoeiro na definição do responsável pelo leilão

6.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Tietê ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem preestabelecida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão deste certame ficará a cargo da Secretaria de Administração e Modernização, através de servidor designado.



**Prefeitura do Município de Tietê**  
ESTADO DE SÃO PAULO



7.2. As atribuições do Gestor de Contrato estão definidas no Decreto nº 6.571/2019, de 07 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8.2. É vedada a transferência, total ou parcial, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

8.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

8.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Será facultado a Secretaria de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Tietê, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Prefeitura Municipal de Tietê  
Contratante

---

XXXX  
Credenciada



Prefeitura do Município de Tietê  
ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: \_\_\_\_\_  
Credenciada: \_\_\_\_\_  
Contrato nº (de origem): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
Advogado (s) / nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura do Município de Tietê  
ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:



Prefeitura do Município de Tietê  
ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Tietê  
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 253/2022

A LICITANTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍFICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );**

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

*(local e data) .....*

*(representante legal)*

**(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**